

Boletim de Serviço nº 004/2021

Abril/2021



BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Marcos César Pontes

Diretor LNCC:

Fábio Borges de Oliveira

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333

Quitandinha - Petrópolis

25.651-075 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação de Gestão e Administração – SEGEP/COGEA/LNCC

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Diretor	05 A 21
Atos do Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	22 A 22
Outros Informes	23 A 23

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 122/2021/SEI-LNCC de 05 de abril de 2021

Institui no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, no [Decreto nº 9.507, de 21/set/2018](#), nas Instruções [nº 1, de 04/abr/2019](#) e [nº 5, de 26/mai/ 2017](#), e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Equipe para Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 027/2020, firmado com a empresa **Metas Projetos e Construções Ltda**, CNPJ nº 31.785.716/0001-75, referente ao Processo nº 01209.000185/2020-31, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para realizar reforma e adequações das instalações de segurança contra incêndio do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

I - GESTOR DO CONTRATO

- a) Titular: **Wagner Vieira Leo**
Matrícula SIAPE: 673173
Lotação: COTIC

II - FISCAL TÉCNICO

- a) Titular: **Vitor de Souza Colimodio**
Matrícula SIAPE: 2271482
Lotação: COGEA

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 105 de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, e de acordo com as atribuições estabelecidas em

normativos, no que couber.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 123/2021/SEI-LNCC
de 07 de abril de 2021

Acompanhamento Acordo de Cooperação LNCC x IAPCM

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Jiang Zhu**, CPF nº 043.***.***-31, matrícula SIAPE nº 1320104, Pesquisador Titular, lotado na Coordenação de Modelagem Computacional - COMOD, tendo como substituto **Abimael Fernando Dourado Loula**, CPF nº 244.***.***-34, matrícula SIAPE nº 673117, Pesquisador Titular, lotado na Coordenação de Modelagem Computacional - COMOD, para coordenar as atividades do LNCC, no Centro China-Brasil para Computação Científica - CBCSC, criado pelo Acordo de Cooperação firmado em 25 de outubro de 2019 entre o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) e o Instituto de Física Aplicada e Matemática Computacional da China (IAPCM), cujo objetivo é o "cumprimento de projetos de pesquisa, intercâmbio científico e tecnológico, desenvolvimento e execução de projetos colaborativos integrados em atividades de mútuo interesse, principalmente aqueles relacionados ao campo da computação científica, sem prejuízo das ações individuais ou independentes de cada parte", inclusive quanto ao Centro China-Brasil para Computação Científica - CBCSC, que tem o objetivo de "organização de missões para pesquisadores de partes no contexto de pesquisas conjuntas, dando aos envolvidos acesso preferencial a eventos científicos".

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 79 de 31 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 124/2021/SEI-LNCC
de 09 de abril de 2021

Promoções e Progressões LNCC - Ciclo 2019/2020

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o resultado do processo de promoção funcional dos servidores lotados no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, que atenderam aos pré-requisitos e que foram devidamente habilitados na Avaliação de Desempenho, de acordo o art. 19 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, Resolução CPC nº 3, de 20/12/1994, com a Portaria MCTI n.º 668/14 de 27/06/2014, nas Portarias LNCC n.º 072 de 15/07/2011 e nº 074 de 29/07/2014, e considerando a homologação das Avaliações de Desempenho referentes aos interstícios de 01/08/2017 a 31/07/2018 e 01/08/2018 a 31/07/2019, pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI do MCTI, realizada em Brasília nos dias 29 e 31 de março de 2021, conforme quadro abaixo:

Servidor	Situação Atual		Situação Proposta		Efeito financeiro a partir de
	Cargo	Nível	Cargo	Nível	
Frederic Gerard Christian Valentin	Pesquisador Titular	U - II	Pesquisador Titular	U - III	18/12/2020
Renato Portugal	Pesquisador Titular	U - II	Pesquisador Titular	U - III	17/12/2020
Gilson Antonio Giraldi	Pesquisador Associado	V - III	Pesquisador Titular	U - I	15/01/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 125/2021/SEI-LNCC
de 09 de abril de 2021

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação
em Modelagem Computacional (PPG-LNCC)

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando as novas regras e alterações havidas resolve atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional do LNCC.

RESOLVE

I - Dos Objetivos

Art.1 - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional do LNCC (PPG-LNCC) está prioritariamente orientado para a formação *stricto sensu* de Mestres e de Doutores e para atividades de extensão.

Art.2 - A orientação acadêmica fundamental do PPG-LNCC visa formar pesquisadores com capacidade de conceber, aplicar e interpretar modelos e métodos matemáticos e computacionais para análise de problemas científicos e tecnológicos.

II - Da Coordenação de Pós-Graduação (COPGA)

Art.3 - A COPGA tem suas competências estabelecidas no Artigo 15 do Regimento do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), de 10 de setembro de 2020, publicado no D.O.U em 11 de setembro de 2020, sendo responsável pelas atividades de ensino e pós-graduação desenvolvidas pelo LNCC, e está estruturada por um Comitê e quatro Comissões auxiliares:

1. O Comitê de Pós-Graduação (CPG) é o órgão da COPGA responsável pela gerência didático-científica do PPG-LNCC, incluindo atividades de extensão, sendo presidido pelo Coordenador do COPGA e constituído por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos (CPFRH) dentre os membros do corpo docente do PPG-LNCC, e um representante do corpo discente, escolhido pelos alunos regulares do PPG-LNCC;

2. A Comissão do Exame de Qualificação (CEQ) é o órgão da COPGA responsável pelo gerenciamento dos exames de qualificação (ver Art.14, item VI e Art.15), sendo constituída por cinco representantes do corpo docente indicados pelo CPG;

3. A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é o órgão da COPGA responsável pela seleção e avaliação do corpo discente do PPG-LNCC, bem como pela seleção por edital de pós-doutorandos e credenciamento de docentes conforme Art. 21, sendo constituída por cinco representantes do corpo docente indicados pelo CPG.

4. A Comissão de Autoavaliação (CAA) é o órgão da COPGA responsável por coordenar o processo de Autoavaliação do PPG-LNCC, sendo constituída por no mínimo dois representantes do corpo docente do PPG-LNCC, um representante do corpo discente do PPG-LNCC, um membro do corpo técnico administrativo do LNCC e um membro externo ao LNCC, todos indicados pelo CPG.

5. A Comissão de Biblioteca (CBB) é o órgão da COPGA responsável por elaborar e coordenar a política de prestação de serviços da Biblioteca do LNCC, sendo constituída por quatro representantes do

corpo docente do PPG-LNCC e dois membros do corpo técnico-administrativo do LNCC, todos indicados pelo CPG.

§1. A composição do CPG, CEQ, CAS, CAA e CBB deve refletir, da melhor maneira possível, a diversidade das linhas de pesquisa do PPG-LNCC.

§2. Os membros do CPG, CEQ, CAS, CAA e CBB tem mandato de duração coincidente ao do Coordenador da COPGA, sendo permitidas reconduções a cada termo.

III - Da Estrutura Acadêmica

Art.4 - O PPG-LNCC tem duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e 72 (setenta e dois) meses para o Doutorado.

§1. Por solicitação justificada do aluno e decisão do CPG, os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses.

§2. A concessão pelo CPG de adiamento do prazo final para a conclusão do Mestrado ou Doutorado no PPG-LNCC deve respeitar os seguintes limites de validade de créditos para as disciplinas: 5 (cinco) anos para o Mestrado e 10 (dez) anos para o Doutorado.

Art.5 - O aluno do PPG-LNCC deverá, dentre outros requisitos, obter créditos por meio de matrícula e conclusão de disciplinas acadêmicas, além da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado acadêmico e Tese de Doutorado na área de Modelagem Computacional.

Art.6 - O ano letivo é dividido em quatro períodos, nos quais serão oferecidas disciplinas acadêmicas, que se dividem nos seguintes grupos:

GA – Disciplinas de conteúdo básico ou fundamental;

GB – Cursos avançados ou de conteúdo específico;

GC – Seminários organizados pelo PPG-LNCC.

§1. As disciplinas do grupo GA são organizadas em três áreas, quais sejam: Computação, Modelagem e Matemática Aplicada.

§2. No Grupo GA são obrigatórias as seguintes disciplinas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, pertencentes às áreas de Computação, Modelagem e Matemática Aplicada, respectivamente:

GA-024 – Ciência da Computação: Estruturas de Dados e Aplicações;

GA-041 – Fundamentos de Modelagem;

GA-018 - Métodos Numéricos.

§3. A cada disciplina acadêmica será atribuído um número de créditos.

§4. Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de aulas teóricas, ou a 24 horas de aulas práticas, ou ainda a 36 horas de trabalho orientado, estágio supervisionado, ou atividades de laboratório, todas devidamente aprovadas pelo CPG.

§5. O aluno poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES quando seu orientador julgar que se faz necessário à sua formação.

§6. O aluno poderá requerer ao CPG a validação de disciplinas de pós-graduação cursadas anteriormente no PPG-LNCC ou de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que sejam correlatas às linhas de pesquisa do PPG-LNCC.

§7. O aluno poderá requerer a atribuição de equivalência de disciplinas de pós-graduação cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que sejam correlatas a disciplinas ofertadas pelo PPG-LNCC.

§8. O número máximo de créditos atribuídos por disciplina é de 3, seja validação ou equivalência, independentemente da carga horária cursada.

§9. A critério do CPG, poderão ser validados ou atribuída equivalência de até 24 créditos em disciplinas de pós-graduação para o Doutorado e até 15 créditos para o Mestrado, quando obtidos em outros programas de pós-graduação devidamente credenciados pela CAPES.

§10. Caso em um determinado período o aluno não esteja cursando disciplinas dos grupos GA ou GB, este deve realizar uma matrícula de acompanhamento GBM (pesquisa para Dissertação de Mestrado) ou GBD (pesquisa para Tese de Doutorado), acompanhado de parecer do orientador ou do coordenador do COPGA.

§11. Caso o aluno não se matricule em qualquer das disciplinas dos grupos GA ou GB, ou ainda não realize matrícula de acompanhamento GBM ou GBD, terá sua matrícula no PPG-LNCC considerada irregular e suspensão até regularização junto ao CPG.

§12. Caso o aluno não atenda a chamada para regularização de matrícula no prazo estipulado pelo CPG, o aluno terá sua situação configurada como abandono de curso, passível de desligamento do PPG-LNCC a critério do CPG (Art.11, item IV).

§13. Caso o aluno solicite trancamento de todas as disciplinas em um período letivo, este recai na situação prevista no §10, devendo, portanto, tomar a mesma providência prevista nesse inciso.

IV - Da Admissão de Alunos

Art.7 - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para ingressar (matricular-se) no PPG-LNCC:

1. Curso de Mestrado: ter concluído o curso de graduação plena em Matemática, Física, Química,

Engenharias, Computação, Biologia, Economia ou em área afim às de concentração deste PPG-LNCC;

2. Curso de Doutorado: ter concluído o curso de mestrado acadêmico em Modelagem Computacional, Matemática, Física, Química, Engenharias, Computação, Biologia, Economia ou em área afim às de concentração deste PPG-LNCC;

3. Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

§1. A admissão de alunos no PPG-LNCC se dá através de processo seletivo, cujas regras são definidas pela CAS e publicadas em edital específico, homologado pela CPG.

§2. São considerados alunos regulares aqueles que ingressam no PPG-LNCC por meio de processo seletivo (ver Art.7, §1) e, portanto, podem ser postulantes aos títulos acadêmicos emitidos pelo PPG-LNCC.

§3. São considerados alunos Especiais aqueles que não são regulares, mas estão matriculados em disciplinas isoladas.

Art.8 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades de pesquisa por docente credenciado junto ao PPG-LNCC em conformidade com as Normas para Credenciamento de Docentes do PPG-LNCC, homologadas pela CPRH.

§1. O prazo limite para a escolha do orientador principal e (eventuais) co-orientadores é de 1 (um) ano após o início do curso (4 trimestres completos) para os alunos de doutorado; e de 6 meses (2 trimestres completos) para os alunos de mestrado. Se o aluno não cumprir essa regra, este será impedido de matricular-se no período subsequente.

§2. No período em que o aluno ainda não definiu sua orientação dentro do prazo limite estabelecido no Art.8, §1 o coordenador do COPGA fará o papel de seu orientador acadêmico.

§3. É de responsabilidade do aluno regular manter atualizados seus dados de contato junto à secretaria do PPG-LNCC.

V - Do Regime Didático e da Avaliação

Art.9 - O aproveitamento em cada disciplina dos grupos GA e GB terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
D	Sufrível	1
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	-

§1. O conceito 'I' é atribuído ao aluno que, por motivo justificado, não tenha completado os trabalhos e provas exigidos na disciplina durante o período letivo em que a disciplina for oferecida. O conceito 'I' só pode permanecer no histórico por 01 (um) período letivo, devendo após este prazo ser transformado em um dos outros conceitos.

§2. Disciplinas validadas conforme previsto no Art.6, §6 serão contabilizadas como uma disciplina GB, no caso de validação de disciplina externa ao PPG-LNCC, e, no caso de validação por equivalência (Art.6, §7) a disciplina será contabilizada como a disciplina GA ou GB a que foi julgada equivalente. O conceito atribuído ao aluno na disciplina validada será o mesmo obtido na disciplina originalmente cursada ou atribuído conceito equivalente ao desempenho obtido, a critério do CPG no momento de avaliação da validação.

Art.10 - O Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno é definido em cada período como a média das notas numéricas equivalentes obtidas nas disciplinas dos grupos GA e GB cursadas naquele período, ponderada pelo número de créditos cursado no período. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) é definido como a média das notas numéricas equivalentes obtidas em todas as disciplinas dos grupos GA e GB cursadas, ponderada pelo número total de créditos cursado.

Art.11 - Será desligado do PPG-LNCC o aluno que:

1. esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme Art.4;
2. não obter, ao final do primeiro período cursado, CR igual ou superior a 2,0 (dois);
3. obter, em dois períodos letivos consecutivos em que esteja matriculado em ao menos uma disciplina GA ou GB, desprezando períodos intermediários com matrícula GBM ou GBD, CR inferior a 3,0 (três), exceto em casos julgados excepcionais, avaliados pelo CPG após análise global do desempenho do aluno;
4. configurar abandono do curso, conforme definido no Art.6 §12;
5. não cumprir com qualquer um dos incisos do Art.13 para o Mestrado e do Art.14 para o Doutorado;
6. apresentar comportamento considerado antiético pelo CPG.

Art.12 - Será permitido ao aluno o trancamento justificado da matrícula no PPG-LNCC. O período máximo de permanência do aluno no Programa com a matrícula trancada é de 3 períodos letivos, sequenciais ou não.

§1. O aluno só poderá solicitar o trancamento da matrícula no PPG-LNCC após ter cursado por completo pelo menos um período letivo.

§2. O encaminhamento de solicitações de trancamento de matrícula deve ser feito ao CPG, a

qualquer tempo.

§3. O tempo transcorrido com matrícula trancada não é contabilizado nos demais prazos estabelecidos neste regimento.

Art.13 - Receberá o grau de Mestre em Modelagem Computacional o aluno que satisfizer cumulativamente os seguintes requisitos:

1. obter nota (equivalência numérica do conceito) maior ou igual a 2,0 (dois) em cada uma das três disciplinas obrigatórias do grupo GA (Art.6, §2);

2. obter, no mínimo, 24 créditos em disciplinas dos grupos GA ou GB dentro do prazo de 15 meses (5 períodos letivos), contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, tendo CRA igual ou superior a 3,0 (três);

3. contar com frequência superior a 80% nos seminários do Grupo GC no período de 12 meses contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC;

4. ser aprovado em exame de capacitação de leitura e escrita em língua inglesa, como pré-requisito para proposta de sua Banca Examinadora;

5. ter sua Dissertação de Mestrado aprovada em conformidade com o capítulo VI deste regimento.

§1. A critério do CPG poderão ser exigidos outros requisitos adicionais estabelecidos em resolução específica.

§2. Caso não satisfeito o item (I), o aluno poderá refazer a disciplina obrigatória na próxima vez em que for oferecida, desde que satisfeitos os demais requisitos para permanência do mesmo no PPG-LNCC. Serão mantidos no histórico os dois graus obtidos. Se o aluno não conseguir grau maior ou igual a 'C' na segunda tentativa será desligado independente do CRA.

Art.14 - Receberá o grau de Doutor em Modelagem Computacional o aluno que satisfizer cumulativamente os seguintes requisitos:

1. obter nota (equivalência numérica do conceito) maior ou igual a 2,0 (dois) em cada uma das três disciplinas obrigatórias do grupo GA (Art.6, §2);

2. obter, dentro do prazo de 24 meses (8 períodos letivos), contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, no mínimo, 27 créditos em disciplinas do grupo GA, contabilizando pelo menos 9 créditos em disciplinas de cada uma das três áreas: Computação, Modelagem e Matemática Aplicada.

3. obter, dentro do prazo de 24 meses (8 períodos letivos), contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, no mínimo, 27 créditos em disciplinas do grupo GB. Os créditos completados em disciplinas do grupo GA além do número mínimo obrigatório poderão ser convertidos em créditos de disciplinas do grupo GB;

4. obter CRA igual ou superior a 3,0 (três), após cumpridos os créditos exigidos em (II) e (III);
5. contar com frequência superior a 80% nos seminários do Grupo GC no período de 24 meses contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC;
6. ser aprovado no Exame de Qualificação no prazo máximo de 2 (dois) anos e meio contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, em conformidade com o Art.15;
7. apresentar um Seminário de Avaliação no prazo máximo de um ano da aprovação no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art.16;
8. ser aprovado em exame de capacitação de leitura e escrita em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa, como pré-requisito para proposta de sua Banca Examinadora;
9. ter sua Tese de Doutorado aprovada em conformidade com o capítulo VI deste regimento.

§1. A critério do CPG poderão ser exigidos outros requisitos estabelecidos em resolução específica.

§2. Caso não satisfeito o item (I), o aluno poderá refazer a disciplina obrigatória na próxima vez em que for oferecida, desde que satisfeitos os demais requisitos para permanência do mesmo no PPG-LNCC. Serão mantidos no histórico os dois graus obtidos. Se o aluno não conseguir grau maior ou igual a 'C' na segunda tentativa será desligado independente do CRA.

Art.15 - O Exame de Qualificação deve ser realizado segundo as Normas para Elaboração e Aplicação do Exame de Qualificação, propostas pela CEQ e homologadas pelo CPG.

§1. Somente poderá realizar o Exame de Qualificação o aluno que preencher os requisitos previstos nos itens I e II do Art.14.

Art.16 - O Seminário de Avaliação deve ser realizado segundo as Normas para Elaboração e Aplicação do Seminário de Avaliação, homologadas pelo CPG.

VI - Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art.17 - A Dissertação de Mestrado constituir-se-á de uma monografia que revele domínio sobre o tema escolhido, capacidade de sistematizá-lo, espírito científico crítico e aderência à proposta do PPG-LNCC.

Art.18 - A Tese de Doutorado constituir-se-á de uma monografia que contenha trabalho original, importando contribuição inovadora de caráter técnico-científico aderente à proposta do PPG-LNCC.

Art.19 - Para elaborar o trabalho de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado o aluno deverá ser orientado por docente credenciado pelo PPG-LNCC em conformidade com as Normas para Credenciamento de Docentes do PPG-LNCC, propostas pelo CPG e homologadas pelo CPFRH.

Art.20 - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorados serão julgadas por Banca Examinadora, constituída para esse fim e aprovada pelo CPG conforme Normas para Composição de Bancas de Defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, homologadas pelo CPG.

§1. O aluno deverá entregar à secretaria do COPGA a versão eletrônica (PDF) da Dissertação ou Tese para posterior envio aos membros da Banca Examinadora, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

§2. O candidato deverá apresentar os resultados essenciais de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em sessão pública de 50 (cinquenta) minutos de duração seguida de arguição pela banca examinadora. A Banca Examinadora em sua deliberação decidirá por um dos seguintes resultados: (a) APROVAÇÃO; (b) APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES, onde as modificações exigidas pela Banca Examinadora para aprovação devem ser registradas em ata com respectiva concessão de prazo para realização dessas modificações. Será designado um membro da Banca Examinadora (podendo ser o Orientador) para atestar a realização das modificações requeridas no prazo indicado, levando à aprovação ou não; (c) REPROVAÇÃO.

§3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data de aprovação pela Banca Examinadora, o candidato deverá encaminhar à secretaria do PPG-LNCC a versão final de seu manuscrito (Dissertação ou Tese), conforme documentação complementar, fornecida pela secretaria do PPG-LNCC, que elenca os itens exigidos para finalização do processo e solicitação do diploma.

VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.21 - Os docentes do PPG-LNCC deverão ser credenciados em conformidade com as Normas para Credenciamento de Docentes do PPG-LNCC, homologadas pela CPFRH.

Art.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

Art.23 - Às decisões da CEQ ou CAS, cabe recurso ao CPG a ser interposto por escrito no prazo de 15 dias corridos a contar da data de notificação da decisão ao interessado.

Art.24 – Às decisões do CPG cabe recurso ao CPFRH a ser interposto por escrito no prazo de 15 dias corridos a contar da data de notificação da decisão ao interessado.

Art.25 - A aprovação de resoluções que regulamentam a aplicação deste regimento requererá quórum mínimo de dois terços dos membros do CPFRH.

Art.26 - O presente regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo CPFRH, na data de sua publicação por portaria da Diretoria do LNCC.

Art.27 - Esta Portaria cancela a Portaria nº 128, de 10 de dezembro de 2019.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

Publicado no DOU de 13/04/2021

PORTARIA Nº 126/2021/SEI-LNCC
de 27 de abril de 2021

Delegação de Competência Diretor do LNCC.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando que o CONSELHO DE PESQUISA E DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CPMRH, em reunião realizada em 27 de abril de 2021, delegou ao DIRETOR DO LNCC as competências previstas no art. 36 inciso III da Portaria MCTIC nº 3.454 de 10 de setembro de 2020, de analisar e avaliar os projetos de pesquisa do Laboratório e propor prioridades,

RESOLVE

Art. 1º - O Diretor aprovará os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do LNCC.

Parágrafo Único: A assinatura dos termos deverá conter informação a respeito desta Delegação.

Art. 2º - Compete ao Coordenador do Projeto, Acordo de Parceria ou Cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação a aprovação do Plano de Trabalho e suas modificações.

Art. 3º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 5 de 04 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em uma semana após sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 127/2021/SEI-LNCC
de 15 de abril de 2021

Designar servidor substituto do SERED/COTIC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO ALVES FAGUNDES**, CPF nº 095.***.***-64, matrícula SIAPE nº 2049245, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulares, **PAULO CABRAL FILHO**, Chefe do

Serviço de Suporte de Sistemas e Redes - SERED da Coordenação de Tecnologia da Informação, código FCPE 101.1, do Laboratório Nacional de Computação Científica deste Ministério.

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 26 de 27 de abril de 2020.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

Publicado no DOU de 15/04/2021

**PORTARIA Nº 128/2021/SEI-LNCC
de 27 de abril de 2021**

Regras para novos projetos de pesquisa,
desenvolvimento e inovações do LNCC.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando a necessidade de estabelecer regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio, conforme Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e §2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010,

RESOLVE

Estabelecer, para os novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação as seguintes regras:

Art. 1º - Do valor total previsto para o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) será destinado percentual de até 15% para fins de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do LNCC utilizada em projetos de PD&I e em projetos de PD&I que utilizam a plataforma de computação de alto desempenho.

Art. 2º - O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação deve contemplar rubrica “ressarcimento de custos indiretos”, conforme as regras estabelecidas nesta Portaria e o contido em seu Anexo.

§1º - O ressarcimento previsto no caput não se aplica a Projetos executados por meio de convênio ou outro instrumento com uso de recursos do orçamento da União.

§2º - Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com empresas petrolíferas, em cumprimento ao Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Portaria.

§3º - Nos demais Acordos de Parceria com empresas, previstos na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao cálculo desta Portaria pelo CPFRH,

conforme solicitação do coordenador do projeto, em face de inviabilidade econômica que resultaria dos custos adicionais impostos à empresa partícipe.

§4º - Não haverá ressarcimento para as empresas que se enquadrarem no regime da Lei Complementar nº 123/2006, que trata das micro e pequenas empresas (Art. 65 inciso I).

§5º - Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do LNCC poderá ser contabilizado como contrapartida do LNCC ao projeto, mediante previsão contratual de participação do LNCC nos ganhos econômicos dele derivados, conforme §1º do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

Art. 3º - O cálculo dos custos indiretos **incorridos por projetos de PD&I realizados no LNCC sem o uso da plataforma de computação de alto desempenho** considera como **variável de cálculo** a soma das despesas indivisíveis, conforme Tabela Anexa, dividida pela quantidade em homens hora da força de trabalho atuando no LNCC.

§1º - Todos os dados se referem ao exercício do ano anterior, atualizados anualmente, quando da preparação do Relatório Anual de Gestão do LNCC.

§2º - Em **2020**, havia **65** servidores e **82** terceirizados por contratos de prestação de serviços continuados, totalizando **147** pessoas em regime de 40 horas semanais. Considerando 52 semanas por ano resulta a conta: **147** pessoas * 40 horas/semana * 52 semanas/ano = 305.760 homens horas por ano.

§3º - Em 2020, os custos indiretos, despesas indivisíveis, pagos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de **2020** somaram **R\$ 18.693.710,04** conforme Tabela Anexa.

§4º - A taxa de custo indireto mensal resulta da divisão de **R\$ 18.693.710,04** por **305.760** homens horas, ou seja, **R\$ 61,14** por homem hora.

§5º - O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de **R\$ 61,14** pelo total de homens horas dedicados ao projeto pelos servidores do LNCC, conforme relação constante no Plano de Trabalho do projeto.

Parágrafo único: O percentual de ressarcimento é calculado dividindo-se o valor apurado no § 5º pelo valor total previsto para o projeto.

Art. 4º O cálculo dos custos indiretos incorridos por projetos de PD&I **processados na plataforma de computação de alto desempenho** considera como **variável de cálculo** a soma das despesas indivisíveis para o funcionamento, manutenção e processamento de dados, conforme Tabela Anexa, dividida pelo número de horas de disponibilidade prevista da plataforma computacional, denominada NHP.

§1º - Em **2020** o NHP foi igual a **14.950.694** horas.

§2º - A taxa de custo indireto resulta da divisão de **R\$ 18.693.710,04** por **14.950.694**, ou seja: **R\$ 1,25** por hora de processamento.

§3º - O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de **R\$ 1,25** pelo total previsto de horas de uso da plataforma de computação de alto desempenho pelo projeto de PD&I.

Art. 5º - O ressarcimento pela instituição de Apoio, previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, será atribuído ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do LNCC, gerido pela instituição de Apoio, com base no disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicado exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação e conforme Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 040, de 26 de maio de 2020, entrando em vigor uma semana após a data de sua publicação no D.O.U. e será atualizada anualmente após a aprovação do Relatório de Gestão do LNCC.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

Anexo 1 - Despesas para ressarcimento em atividade de PD&I
TABELA com dados 2020

Contratos continuados - principais	Valor Anual
Energia Elétrica	R\$ 5.554.057,16
Manutenção SDumont	R\$ 5.084.931,36
Suporte software SDumont	R\$ 2.859.358,82
Apoio administrativo	R\$ 2.432.557,83
Vigilância e segurança	R\$ 772.766,94
Suporte ao usuário de TIC	R\$ 808.690,47
Motoristas	R\$ 207.498,57
Limpeza	R\$ 486.294,27
Água	R\$ 130.810,55
Software antivírus	R\$ 23.499,41
Telefonia	R\$ 13.329,07
Impressão	R\$ 60.407,94
Outro software	R\$ 72.082,03
Firewall - manutenção	R\$ 187.425,62
TOTAL	R\$ 18.693.710,04

Publicado no DOU de 29/04/2021

PORTARIA Nº 129/2021/SEI-LNCC
de 28 de abril de 2021

Institui no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, no [Decreto nº 9.507, de 21/set/2018](#), nas Instruções [nº 1, de 04/abr/2019](#) e [nº 5, de 26/mai/ 2017](#), e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Equipe para Acompanhamento e Fiscalização da Ordem de Serviço nº 009/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2021, firmado com a empresa **Andrômeda Instalação e Manutenção Industrial Ltda**, CNPJ nº 28.462.935/0001-09, referente ao Processo nº 01209.000063/2021-25, referente à contratação de empresa especializada para locação de gerador automático, cabinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atender às demandas deste Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: **Fabio Augusto Rosa**

Matrícula SIAPE: 673185

Lotação: COTIC

b) Substituto: **Wagner Vieira Léo**

Matrícula SIAPE: 673173

Lotação: COTIC

II - FISCAL TÉCNICO

a) Titular: **Luis Rodrigo de Oliveira**

Matrícula SIAPE: 1700336

Lotação: COTIC

b) Substituto: **Carla Osthoff Ferreira de Barros**

Matrícula SIAPE: 672787

Lotação: COTIC

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666, de 21/jun/1993, e de acordo com as atribuições estabelecidas em normativos, no que couber.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 130/2021/SEI-LNCC
de 29 de abril de 2021**

Comitê do Plano de Dados Abertos do LNCC

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir, conforme previsto no Artigo 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 3.454 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11/09/2020, o Comitê do Plano de Dados Abertos do LNCC.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos membros abaixo:

Abimael Fernando Dourado Loula
Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos
Anmily Paula dos Santos Martins
Barbara Paulo Cordeiro Elustondo
Frederic Gerard Christian Valentin
Genilda Maria Machado Roli
Luiz Gonzaga Paula de Almeida
Marcio Arab Murad
Miriam Barbuda Fernandes Chaves
Wagner Vieira Léo

Art. 3º - O Comitê será presidido pelo servidor Wagner Vieira Léo e nas suas ausências pelo servidor Luiz Gonzaga Paula de Almeida.

Art. 4º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 39 de 19 de maio de 2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

FABIO BORGES DE OLIVEIRA

ATOS DO SERVIÇO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – FEVEREIRO 2021 AFASTAMENTOS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
COMAC	Fernanda Maria Pereira	28/05/2014		J
COMAC	André da Motta Salles Barreto	31/10/2016	29/10/2022	H
COMAC	Luiz Manoel Rocha Gadelha Junior	10/02/2020	08/02/2023	H
COGEA	Joaquim Lourenço Ferreira	02/03/2020		J
COTIC	André Ramos Carneiro	27/04/2020	01/09/2021	N
COGEA	Alessandro Rosendo de Oliveira	13/04/2021	27/04/2021	C
COTIC	Márcio Augusto de Aquino Correa	19/04/2021	23/04/2021	A
COGEA	Fátima de Araújo Soares Bikic	20/04/2021	04/05/2021	A

A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90

B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90

C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90 ; Lei 12.269/2010

D - Licença à Gestante, à Adotante e da Lic. Paternidade - art. 207 da Lei 8.112/90 e Lei 6.690/2008; Art.208 da Lei 8.112/90 e Decreto 8.737/16)

E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90

F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90

G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7 da Lei nº 9.527/97

H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90; Portaria Normativa nº 04, de 06/07/2012.

I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90

J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90

K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90

L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90

M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90

N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97

O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99

P - Outras Licenças / Afastamentos

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE MAIO DE 2021

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO		
		PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO
Marcia Aparecida Almeida Pereira	2021	2ª	26/04/2021	06/05/2021
Marcia Aparecida Almeida Pereira	2021	3ª	18/05/2021	27/05/2021
Simone Santana Rodrigues Elias	2020	3ª	26/04/2021	05/05/2021

OUTROS INFORMES

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

INFORME nº. 06/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões, para o exercício regular de suas atribuições e competências legais!



- **Não há relação de hierarquia** entre os membros de uma Comissão de procedimento correcional, de modo que os votos de seus integrantes têm o mesmo valor.
- São atribuições dos Membros das Comissões, dentre outras, as seguintes:
 - Participar das reuniões da Comissão de forma ativa;
 - Auxiliar e assessorar o Presidente no que for solicitado ou em caso de necessidade;
 - Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo de suas declarações;
 - Reinquirir testemunhas, declarantes e investigados, de forma complementar às perguntas do Presidente da Comissão;
 - Sugerir providências visando ao melhor esclarecimento dos fatos;
 - Auxiliar na elaboração de termos de indiciamento, análise de defesas (se for o caso), bem como na confecção do relatório final da Comissão, subscrevendo-o e, em caso de discordância, apresentar sua posição em voto apartado.
- A legislação apenas reserva ao Presidente, a competência para praticar certos atos exclusivos, tal como o indeferimento de pedidos e diligências impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos ([art. 156, § 1º, da Lei 8.112/1990](#)).

